

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.871, DE 2008

Altera o art. 1.030 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Autor: Deputado JUVENIL

Relator: Deputado FERNANDO DE FABINHO

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de lei epigrafado, que objetiva, através de modificação na redação do art. 1.030 do novo Código Civil brasileiro, introduzir a possibilidade de que os procedimentos de exclusão de sócio possam ser sujeitos a juízo arbitral, desde que essa via esteja prevista no contrato social.

Argumenta o autor, nobre Deputado Juvenil, que a matéria trata de direitos disponíveis, não havendo, portanto, motivo para que fique excluída da abrangência da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 2006, que dispõe sobre a arbitragem.

A proposição foi distribuída, para apreciação conclusiva, a este Colegiado e à Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania, esta para analisar-lhe mérito e admissibilidade.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



34E7522109

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos a análise da matéria sob o ponto de vista econômico, a teor do inciso VI do art. 32 do Regimento Interno. Sob tal ótica, acreditamos que a iniciativa é meritória e deve prosperar.

Com efeito, o novo Código Civil brasileiro veio aperfeiçoar e modernizar uma série de práticas civis, inclusive as de caráter societário.

Por seu turno, a Lei nº 9.307, de 1996, que introduziu e disciplinou, no ordenamento pátrio, o instituto da arbitragem, foi saudada com júbilo pela sociedade, já que todos conhecemos a morosidade das decisões judiciais, resultante do acúmulo de disputas que, em sua maioria, versam sobre direitos disponíveis.

Foram justamente essas que passaram, pela nova Lei, a poder ser dirimidas mediante a ação arbitral, desde que a mesma seja prevista contratualmente ou seja pactuada entre as partes quando do surgimento da disputa. A expectativa – que, apesar do pouco tempo da vigência, vem se confirmando – é de que o juízo arbitral se torne uma ferramenta poderosa e ágil para a solução de problemas versando sobre direitos disponíveis, facilitando, por outro lado, o curso da Justiça para aquelas lides que não podem dispensar a jurisdição.

Num tal contexto, é de estranhar que o novo Código Civil não contenha previsão para a aplicação do juízo arbitral aos casos de exclusão de sócio, desde que, evidentemente, tal via tenha sido prevista no contrato social. A proposição sob análise vem, ao nosso entender, preencher tal lacuna, contribuindo para a dinamização das relações jurídicas e econômicas.

Face ao exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.871, de 2008.**



Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado FERNANDO DE FABINHO
Relator

ArquivoTempV.doc



34E7522109